

**CONTRATO DE PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE
CONEXÃO À INTERNET**

São partes deste contrato a **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida no Município do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n°: 00.125.127/0001-37, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada "CONTRATADA", e a pessoa física ou jurídica qualificada no Termo de Contratação, doravante denominado "CONTRATANTE".

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviço de provimento de acesso à Internet, bem como a instalação de equipamentos, cabos e acessórios, conforme descrito na QUARTA CLÁUSULA. Tais equipamentos permitem que o acesso chegue em um único ponto acordado previamente entre as partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - TERMO DE
CONTRATAÇÃO:**

2.1 - O Termo de Contratação, parte integrante e inseparável deste Contrato, devidamente preenchido e assinado pelo CONTRATANTE, será considerado válido para todos os fins e efeitos de direito. Ficando o mesmo condicionado a aceitação da CONTRATADA, após avaliação dos dados cadastrais e avaliação da disponibilidade do local de instalação.

2.2 - A adesão ao Contrato implica aceitação integral dos serviços e da delimitação da responsabilidade da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DO
SERVIÇO:**

3.1 - Após aprovação pela CONTRATADA do Termo de Contratação, será disponibilizado para o CONTRATANTE, acesso à Internet na velocidade de até a descrita no Termo de Contratação.

3.2 - O Serviço de acesso à Internet será disponibilizado na velocidade contratada, todos os dias da semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, à exceção das paradas para manutenção, pré-programadas e informadas com a antecedência necessária, as quais não acarretarão direito a desconto sobre as mensalidades devidas à CONTRATADA.

3.3 - É reservado à CONTRATADA o direito de suspender ou alterar qualquer característica do serviço de Acesso à Internet, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, via meio eletrônico.

3.4 - A disponibilidade integral da utilização do serviço de Acesso à Internet depende de fatores externos inerentes à rede de transporte e/ou internet e alheios ao controle da CONTRATADA, razão pela qual o CONTRATANTE compreende e aceita integralmente quaisquer ônus diretos ou indiretos devidos por eventuais interrupções e/ou suspensões, parcial ou total, dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - EQUIPAMENTOS:

4.1 - Estando certa a adesão a este Contrato pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA providenciará a instalação dos equipamentos, disponibilizando em forma de comodato, Roteadores, Switchs, Hubs, No Breaks, Servidores e Cabos de rede de dados, doravante denominados EQUIPAMENTOS.

4.2 - O CONTRATANTE ficará responsável pelos EQUIPAMENTOS recebidos em comodato, na forma da lei em vigor, respondendo, ainda, por todo e qualquer dano aos EQUIPAMENTOS, bem como, por perda, furto, roubo e/ou extravio dos referidos.

4.3 - Os EQUIPAMENTOS serão instalados em data a ser agendada com o CONTRATANTE. Quando a instalação for feita em área comum de condomínios e/ou associações, o CONTRATANTE deverá apresentar, caso necessário, autorização do síndico e/ou dirigente do condomínio e/ou associação ou dos demais condôminos e/ou associados para a instalação dos EQUIPAMENTOS.

4.4 - Para utilização do Acesso à Internet, o CONTRATANTE deverá disponibilizar sua infraestrutura própria, pois não realizaremos instalação de rede ou em computadores individuais, sendo somente de responsabilidade da CONTRATADA a instalação dos EQUIPAMENTOS que permitam o pleno funcionamento do acesso à Internet.

4.5 - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE a manutenção corretiva dos EQUIPAMENTOS, sendo responsável pelos custos de manutenção, desde que os defeitos nos EQUIPAMENTOS não tenham sido ocasionados por mau uso do mesmo, por parte do CONTRATANTE.

4.6 - Em caso de danos aos EQUIPAMENTOS, o CONTRATANTE será responsável pelos custos de reposição dos mesmos, devendo efetuar o pagamento à título de ressarcimento, de acordo com o valor de mercado dos EQUIPAMENTOS.

4.7 - É proibido ao CONTRATANTE, proceder qualquer alteração, por conta própria ou através de terceiros, dos EQUIPAMENTOS e do local de instalação; criar extensões para conexão adicional de outros computadores e retransmitir sinal a terceiros; sujeitando-se às sanções presentes neste contrato sem prejuízo das sanções penais estabelecidas na legislação vigente.

**5. - CLÁUSULA QUINTA - VALORES DEVIDOS
PELO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET**

5.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, junto com a primeira mensalidade, o valor constante no Termo de Contratação da taxa de instalação dos EQUIPAMENTOS, e/ou taxa de adesão, no valor discriminado no Termo de Contratação.

5.2 - Pela utilização dos serviços, o CONTRATANTE pagará mensalidade fixa, constante do Termo de Contratação, reajustável na forma definida neste Contrato.

As mensalidades são pré-pagas e devidas a partir da data de ativação constante no Termo de Contratação.

5.3 - No mês de ativação do serviço de Acesso à Internet, a mensalidade será cobrada integralmente, ficando para o mês subsequente o valor proporcional da diferença, ou acréscimo da data de ativação.

5.4 - O valor da mensalidade será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preço do Mercado), divulgados pela Fundação Getúlio Vargas. No caso de extinção ou falta de divulgação deste índice, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

5.5 - A CONTRATADA poderá aumentar a mensalidade paga pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do item 5.4 acima, quando ocorrer elevação real dos custos com os serviços de telecomunicações, impostos e contribuições incidentes sobre os serviços prestados. Neste caso, o CONTRATANTE será notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.6 - A suspensão, interrupção ou redução de qualidade na fruição do serviço de Acesso à Internet, devida pela falta de manutenção ou dano do Microcomputador e acessórios do CONTRATANTE, não dará direito a desconto sobre as mensalidades devidas, pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

6 – CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos das mensalidades serão feitos através de boleto bancário, sendo repassado ao CONTRATANTE a tarifa cobrada pela Instituição Bancária. A critério da CONTRATADA, poderá ser adotado outra forma de pagamento.

6.2 – Os pagamentos efetuados através de cheques, ficarão condicionados a regular compensação bancária.

6.3 – O não recebimento do documento para pagamento do serviço de Acesso à internet, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento dos serviços contratados, devendo o CONTRATANTE solicitar a 2ª via junto à CONTRATADA.

6.4 – No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, será devido multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% ao mês, sobre os valores das contraprestações em atraso.

6.5 – Além do disposto no item 6.4 acima, e sem prejuízo deste, o CONTRATANTE estará sujeito ao bloqueio do serviço de Acesso à Internet . 10 (dez) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do Serviço condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, em até 72 horas após o pagamento do débito.

6.6 – Após 30 (trinta) dias de atraso, subsistindo o débito, a CONTRATADA promoverá a inscrição do nome do CONTRATANTE nos competentes cadastros restritivos de crédito, mediante notificação prévia.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Os serviços referentes a este Contrato, serão prestados por tempo indeterminado, e suas cláusulas vigorarão a partir da data de ativação constante no Termo de Contratação.

7.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, a partir do término do 6º (sexto) mês da ativação dos serviços sem qualquer ônus, mediante comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.3 – Caso o CONTRATANTE cancele imotivadamente a sua adesão ou no caso de dar causa ao seu cancelamento, antes do período inicial de 6 (seis) meses, estará obrigado a pagar a CONTRATADA, imediatamente após o cancelamento, multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do total de mensalidades faltantes para o término do contrato.

7.4 – Fica assegurada à CONTRATADA a faculdade de rescindir imediatamente o presente Contrato, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

a) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do serviço de Acesso a Internet;

b) Descumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer das obrigações contratual;

7.5 – Em qualquer situação de término do presente contrato, o CONTRATANTE, autoriza a CONTRATADA retirar os EQUIPAMENTOS imediatamente após o cancelamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – MUDANÇA DE ENDEREÇO

8.1 – A mudança de endereço de instalação só se dará caso, a CONTRATADA tenha viabilidade técnica no novo endereço do CONTRATANTE. Tal mudança estará sujeita a apresentação de proposta à parte, de acordo com as necessidades apresentadas pela CONTRATANTE.

9 – CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES:

9.1 – O CONTRATANTE assume toda responsabilidade no uso dos serviços prestados, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas ou recebidas, acesso para fins ilegais de transmitir ou obter material ou informações em desacordo com a Legislação Brasileira, seja de natureza cível ou criminal.

9.2 – A CONTRATADA não se responsabiliza pelas operações comerciais efetuadas on-line, sendo as mesmas de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

9.3 – O CONTRATANTE é o único responsável por manter as configurações do micro computador para acesso ao serviço de Acesso a Internet.

9.4 – A CONTRATADA não será responsável em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela interrupção, suspensão, atraso ou término do Contrato.

9.5 – A CONTRATADA não será responsável por qualquer dano causado por vírus ou problemas advindo de hackers, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a integridade do seu sistema.

10 – CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – É vedada a intervenção de terceiros no EQUIPAMENTO de propriedade da CONTRATADA, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA ou por representantes por ela indicados, a instalação e manutenção deste EQUIPAMENTO.

10.2 – Fica vedada ao CONTRATANTE ceder ou transferir, gratuita ou onerosa, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.

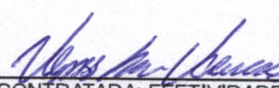
10.3 – Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

10.4 – Este contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo por acordo prévio e escrito entre as partes através de celebração de Termo Aditivo.

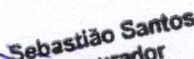
10.5 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATADA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATADA exercitá-los a qualquer tempo.

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015



CONTRATADA: EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATANTE:
Nome:


Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

TESTEMUNHAS:

ROGÉLIA BARROS NOGUEIRA
@ 022163209-20

Testemunha: 
Denisov do Livramento de Castro
CPF 056218746-41

TERMO DE CONTRATAÇÃO - LINK DE REDUNDÂNCIA

CONTRATANTE: VIVA RIO
CNPJ: 00.343.941/0001-28
Inscrição Estadual: 85.643.355
Inscrição Municipal: 0001953745
End: Ladeira da Glória, 99 - Parte - Glória
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 22211-120
Tel.: (21) 2555-3750
Fax: 2555-3753
E-MAIL: vivario@vivario.org.br

SERVIÇO: Link de Redundância para a Sede do Viva Rio

LOCAL DA INSTALAÇÃO: Ladeira da Glória, 99 - Parte - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22211-120.

MENSALIDADE: 1 (um) Link de 1 Mbps, sendo pago o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por mês.

DIÁRIA EM CASO DE UTILIZAÇÃO: 1 (um) Link de 40 Mbps, sendo pago o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia ou fração.

TAXA DE ADESÃO: Isento

TAXA DE INSTALAÇÃO: 1 (uma) Instalação, sendo pago o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Data do Vencimento: 30 de cada mês.

Este **TERMO DE CONTRATAÇÃO** está vinculado ao **CONTRATO DE PROVIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET**, cujos termos o CONTRARANTE declara conhecer e concordar.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2015.


CONTRATADA: **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**


CONTRATANTE: **VIVA RIO**

Sebastião Correia dos Santos
Coordenador
Viva Rio



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO
QUE ENTRE SI FAZEM O VIVA RIO E EFETIVIDADE
SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA
FORMA ABAIXO:**

O **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28**, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo **RUBEM CESAR FERNANDES**, brasileiro, casado, antropólogo, portador da carteira de identidade nº 3447001, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representado por seu procurador **EDSON LUIZ BENÍCIO LEOCÁDIO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade do I.F.P.-RG nº 07360793-9 e do C.I.C./MF sob o nº 724.966.227-91, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº **00.125.127/0001-37**, com sede na Rua Macapuri, 56, Ap 201, Penha, Cep: 21021-030, Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **ULYSSES ROSA VALENÇA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.071.307-16, portador da carteira de identidade nº 08.603.266-1, DETRAN - RJ, residente e domiciliado na Rua Fábio Luz, nº 393, bloco 1, apto 701, Meier, Cep: 20720-350, Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO DE ADESÃO**, pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando a Incorporação do **VIVA COMUNIDADE**, instituição que figurou como **CONTRATANTE** no contrato principal, pelo **VIVA RIO**, associação acima qualificada, concluída na data de **03 de junho de 2014**, onde esta última assumiu todos os direitos e obrigações contraídos pela primeira, se faz necessário firmar o presente Termo Aditivo, para ajustar a **CONTRATANTE** na relação contratual em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a alteração da instituição que figurou como **CONTRATANTE** no Contrato de Adesão, para substituir o **VIVA COMUNIDADE** pelo **VIVA RIO**, passando o cabeçalho do referido instrumento a ter o seguinte teor:

“O **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo **RUBEM CESAR FERNANDES**, brasileiro, casado, antropólogo, portador da carteira de identidade nº 3447001, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representado por seu procurador **EDSON LUIZ BENÍCIO LEOCÁDIO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade do I.F.P.-RG nº 07360793-9 e do C.I.C./MF sob o nº 724.966.227-91, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº **00.125.127/0001-37**, com sede na Rua Macapuri, 56, Ap 201, Penha, Cep: 21021-, na pessoa de seu representante legal **ULYSSES ROSA VALENÇA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.071.307-16, portador da carteira de identidade nº 08.603.266-1, DETRAN - RJ, residente e domiciliado na Rua Fábio Luz, nº 393, bloco 1, apto 701, Méier, Cep: 20720-350, Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO DE ADESÃO**, pelas cláusulas e condições seguintes:”



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS:

Para cumprimento das obrigações presentes na **CLÁUSULA REFERENTE AO VALOR E PAGAMENTO**, as Notas Fiscais e demais obrigações correlatas deverão ser geradas em face do **VIVA RIO**, ora **CONTRATANTE**, com base nos dados expostos na Cláusula Primeira supra, permanecendo inalteradas as demais previsões contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

A partir da assinatura do presente Termo Aditivo, passará a figurar como Gestora do Contrato a Sra. Cláudia Nascimento Leite, passando os dados da **CONTRATANTE** a possuir o seguinte teor:

CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 – ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:


Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 27 de junho de 2014.




VIVA RIO

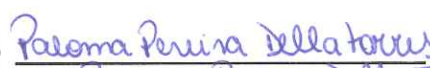
Edson Luiz Benício Leocádio
Ger. Adm. e Financeiro
CRC-RJ 096049/0-3
CPF: 724.966.227-91
IFP 07360793-9



EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: DANIEL DA COSTA SOBRINHO
CPF/MF n.º 146.733.577-70

2ª) 
Nome: Raema Pereira DellaTorres
CPF/MF n.º 123.773.217-47

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FAZEM O VIVA RIO E EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28**, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, devidamente representada na forma do seu Estatuto Social por seu Diretor Executivo **RUBEM CESAR FERNANDES**, brasileiro, casado, antropólogo, portador da carteira de identidade nº 3447001, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 869.351.278-15, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representado por seu procurador **EDSON LUIZ BENÍCIO LEOCÁDIO**, brasileiro, divorciado, contador, portador da identidade do I.F.P.-RG nº 07360793-9 e do C.I.C./MF sob o nº 724.966.227-91, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº **00.125.127/0001-37**, com sede na Rua Macapuri, 56, Ap 201, Penha, Cep: 21021-030, Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **ULYSSES ROSA VALENÇA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.071.307-16, portador da carteira de identidade nº 08.603.266-1, DETRAN - RJ, residente e domiciliado na Rua Fábio Luz, nº 393, bloco 1, apto 701, Meier, Cep: 20720-350, Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVE**, formalizar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE ADESÃO**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a inclusão de 1 (um) link de 10 Mbps na Unidade de Pronto Atendimento, UPA - SEAP (Secretaria de Estado de Administração Penitenciária) localizada no complexo Penitenciário de Gericinó, Bangu.

Parágrafo Único: O Termo de Contratação do CONTRATO original passará a ser nos moldes do Termo de Contratação constante em ANEXO do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor mensal a ser pago pela contratada será de **R\$ 25.882,40 (Vinte cinco mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos)**, sendo o valor de **R\$ 3.235,30 (Três mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)** referente a cada ponto contendo um link de 10 Mbps.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

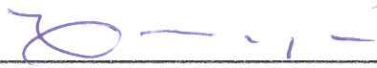


CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 16 de Julho de 2014.



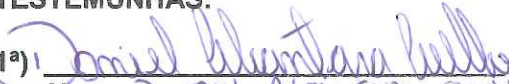
VIVA RIO

Edson Luiz Benício Lencádia
Ger. Adm. e Financeiro
CNPJ nº 09004870-3
CPF: 724.966.227-91
IFP 07369793-9

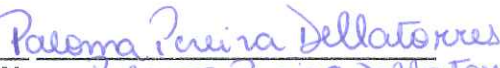


EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: DANIEL ALCANTARA COELHO
CPF/MF n.º 141.733.577-70

2ª) 

Nome: Paloma Pereira Dellatorres
CPF/MF n.º 123.773.217-47



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o na 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e a **EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº **00.125.127/0001-37**, com sede na Rua Macapuri, 56/201, Penha, CEP: 21021-030, Rio de Janeiro, na pessoa de seu representante legal **ULYSSES ROSA VALENÇA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.071.307-16, portador da carteira de identidade nº 08.603.266-1, DETRAN - RJ, residente e domiciliado na Rua Fábio Luz, nº 393, bloco 1, apto 701, Méier, CEP: 20720-350, Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito **RESOLVE**, formalizar o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE ADESÃO**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a inclusão de 01 (um) link de 10 Mbps na Unidade de Pronto Atendimento (**UPA**) **Complexo do Alemão (3.1)**, localizada no município do Rio de Janeiro, gerida pela OS Viva Rio.

Parágrafo Único: O Termo de Contratação do **CONTRATO ORIGINAL** passará a ser nos moldes do Termo de Contratação constante no **ANEXO** do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

O valor mensal a ser pago pela contratada será de **R\$ 29.117,70 (Vinte e Nove Mil Cento e Dezessete Reais e Setenta Centavos)**, sendo o valor de **R\$ 3.235,30 (Três Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta Centavos)** referente a cada ponto contendo um link de 10 Mbps.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 21 de Março de 2015.

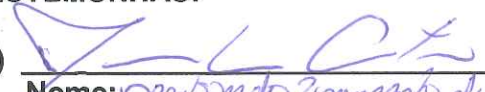


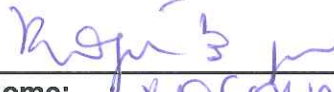
VIVA RIO João Correia dos Santos
proprietário
Viva Rio



EFETIVIDADE SOLUÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 
Nome: Denton do Zinamento de Cabelo
CPF/MF n.º 056218746-41

2ª) 
Nome: Rogênia Jesus dos Reis
CPF/MF n.º 022163204-20